



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 307

BAHIA - 09 de Outubro de 2025 - Quinta-feira

Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos publica:

- *RESOLUÇÃO CAMD Nº 001/2025 De, 16 de junho de 2025 - Apresenta o resultado da avaliação de mérito e desempenho dos gestores de instituições educacionais da rede pública municipal de ensino, na forma em que indica.*
- *EDITAL SME nº 001/2025 - PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA DOS DIRETORES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL De, 06 de junho de 2025*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

**RESOLUÇÃO CAMD Nº 001/2025.**

De, 16 de junho de 2025.

Apresenta o resultado da avaliação de mérito e desempenho dos gestores de instituições educacionais da rede pública municipal de ensino, na forma em que indica.

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO DOS GESTORES DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – BAHIA, na forma da legislação municipal vigente,

Considerando os termos do inciso I, do §1º, do art. 14, da Lei no 14.113/2020, que indica os critérios técnicos de mérito e desempenho para gestores de unidades de ensino da educação básica mantidas pela rede municipal de ensino, observando os princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, eficiência e melhoria da qualidade social;

Considerando os termos da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF - ADIn nº 606-1/PR, Representação nº 1.473/SC, ADIn nº 244-9/RJ, ADIn nº 387-9/RO, ADIn nº 573-1/SC, ADIn nº 578-2/RS e ADIn nº 640-1/MG) que julgou inconstitucional o processo de eleição para diretores escolares;

Considerando os termos dos artigos 2º, 30 e 84 da Constituição Federal da República Federal do Brasil;

RESOLVE:



Artigo 1º. Apresentar o resultado da avaliação de mérito e desempenho dos gestores de instituições educacionais da rede pública municipal de ensino, na forma do anexo único desta Resolução.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas às disposições em contrário, retroagindo efeitos a 16 de junho de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Oliveira dos Brejinhos, 16 de junho de 2025.



Danilo Cristiano Pinto Ormonde

Danilo Cristiano Pinto Ormonde
Presidente da Comissão Municipal
de Avaliação e Desempenho



ANEXO ÚNICO

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO DOS GESTORES DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Cidadã(o)	AVA Comportamental		AVALIAÇÃO PROFISSIONAL								TOTAL
	Assiduidade	Pontualidade	Form Prof	Form. Dir	Capacitação	Adm. Esc	Penalidades	Curso FPE	Tempo Mag	Tempo Uex	
ILACILENE DE SOUZA SANTOS MAGALHÃES	100	180	60	110	100	100	100	60	0	0	810
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	100	100	40	110	100	100	100	20	100	0	770
FRANCINA FRANCISCA DE LIMA QUINTEIRO	100	180	0	70	100	0	100	0	100	0	650
JUVELTON SOUZA BARBOSA	100	180	0	70	100	100	100	100	100	0	850
HORTÊNCIA FERREIRA DOS SANTOS	100	180	20	70	100	0	100	0	0	0	570
MARCOS BATISTA MOREIRA	100	180	20	70	100	100	100	80	100	0	850
RONALDO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO	100	180	0	30	100	0	100	20	0	0	530
HELIO TEIXEIRA DE JESUS	100	180	40	70	100	100	100	60	0	100	850
PAULINO ROMÃO TEIXEIRA	100	180	0	90	100	100	100	40	0	0	710
MARIA ZELIA DA SILVA CASTRO	100	180	0	90	100	0	100	0	0	0	570
WILDERSON LIMA DO VALE	100	180	20	70	100	0	100	0	0	0	570
JOSE RODRIGUES LEITE NETO	100	180	0	30	100	0	100	0	0	0	510
IDALTON ALESSANDRO RIBEIRO DE NOVAIS	100	180	0	50	100	100	100	0	100	0	730
PABLO COSTA DE MIRANDA	100	180	0	70	100	0	100	0	100	0	650
CLEIA ROSA DA SILVA	100	180	20	170	100		100	0	0	0	670
AROLD BARBOSA DOS SANTOS	100	180	20	150	100	0	100	0	0	0	650
CICERO GOMES VIEIRA JUNIOR	100	180	20	70	100	100	100	0	0	80	750
ADLEIDE FRANCISCA MINEIRO	100	180	20	70	100	0	100	0	0	0	570
DELFINA FERREIRA DA SILVA DOS SANTOS	100	180	0	40	150	100	80	0	0	0	650



EDITAL SME nº 001/2025
PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA DOS DIRETORES ESCOLARES
DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL
De, 06 de junho de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado Federado da **BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando as disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Lei do Fundeb), Decreto Municipal nº 146/2025, torna público o presente Edital que regulamenta o Processo Seletivo de escolha de Diretores Escolares da Rede de Ensino Municipal, de acordo com os critérios técnicos de mérito e desempenho, conforme as normas e diretrizes estabelecidas abaixo.

DECRETA:

Artigo 1º. Este Edital atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino.

§1º. A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção.

§2º. A prévia avaliação também é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

§3º. O processo de qualificação para o exercício das funções / cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar deverá observar critérios e etapas do processo de qualificação, prazos para interposição e resposta dos recursos, forma de fiscalização, as disposições legais sobre a designação, posse e o exercício da função, bem como capacitação específica para o exercício da função.



§4º. O processo de qualificação para o exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante prova de títulos, conforme critérios de pontuação estabelecidos no Decreto Municipal.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º. O presente Edital tem como objetivo regulamentar o Processo Seletivo de escolha de Diretores Escolares da Rede de Ensino Municipal das Escolas Municipais com base nos critérios técnicos de mérito e desempenho profissional e participação da comunidade escolar.

Art. 4º. Constitui objeto do presente edital as normas, o cronograma e demais anexos para conhecimento dos professores e pedagogos do quadro permanente do magistério da rede municipal de ensino interessados no processo de seleção para escolha de diretor escolar.

Art. 5º. As investiduras na Função Gratificada e nomeações para o cargo de Diretor e Vice Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino se dará por nomeação do Chefe do Poder Executivo, após previa submissão ao processo de qualificação previstos no Decreto Municipal, para o exercício por um período de quatro anos, ressalvadas a possibilidade de dispensa motivada.

Parágrafo único. A destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pelo Secretário Municipal de Educação, nas seguintes hipóteses:

- I – a pedido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ressalvado caso extraordinário;
- II – por fechamento da unidade municipal de ensino;



- III - inaptidão permanente, por motivo de saúde, para o exercício da função;
- IV - aposentadoria ou morte;
- V - cometimento de infrações administrativas, ato de improbidade administrativa ou crime, apurados mediante processo de administrativo disciplinar;
- VI – por Conceito Insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Diretor e/ou Vice-Diretor, com base em instrumento de monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, instituída para este fim;
- VII – exoneração a pedido ou não, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º. Serão considerados aptos à indicação ao cargo de direção os profissionais do magistério que obtiverem na avaliação, o mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da avaliação.

Art. 7º. A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída na forma da Portaria Municipal nº 047/2025

Art. 8º. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo de escolha de Diretores Escolares da Rede de Ensino Municipal terá as seguintes atribuições:

- I – coordenar, acompanhar e assessorar o processo seletivo;
- II – receber, deferir ou indeferir a inscrição do candidato de acordo com o que rege o presente Edital e seus Anexos;
- III – divulgar a relação de candidaturas por unidade escolar;
- IV – receber, analisar e julgar os recursos interpostos;
- V – receber, analisar e julgar as denúncias referentes ao processo;
- VI – divulgar a classificação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo;
- VII – encaminhar ao Prefeito Municipal a relação dos candidatos classificados em cada unidade escolar;
- VIII – divulgar os candidatos nomeados por unidade escolar;
- IX – analisar e julgar os casos omissos.



CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 9º. Poderão se inscrever, no presente edital, professores e pedagogos efetivos da rede municipal de ensino que preencham os seguintes requisitos:

- I – ser servidor efetivo do quadro do magistério público municipal;
- II – estar em pleno exercício do cargo efetivo;
- III – possuir 02 (dois) anos de experiência em docência.

Art. 10. Além dos requisitos citados acima, ao candidato é necessário:

- I – não possuir sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- II – não apresentar no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nenhum impedimento para movimentação bancária;
- III – não estar cumprindo penalidades administrativas;
- IV – estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as obrigações militares.
- V – participar de todas as etapas previstas neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO III DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 11. O interessado deverá realizar sua inscrição, no período de 09 de junho de 2025 a 13 de junho de 2025, de forma presencial, na sede da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 12. O candidato poderá realizar inscrição para apenas uma escola.

Art. 13. O candidato deverá apresentar cópias e originais dos seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:



- I – Documentos Pessoais (identidade, cpf, título de eleitor, prova de admissão no serviço público municipal, e comprovante de residência);
- II – Documentos ou declarações comprobatórias da assiduidade, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, ou quem suas vezes fizer;
- III – Documentos ou declarações comprobatórias da pontualidade, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, ou quem suas vezes fizer;
- IV – Documentos ou declarações comprobatórias de ter ou não sofrido qualquer penalidade administrativa, de advertência, de repreensão ou haver ou não sido punido(a) com suspensão no serviço público durante o período de labor para esta Municipalidade, atestando a ausência ou não de registros de penalidades funcionais, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, ou quem suas vezes fizer;
- V – Documentos ou declarações comprobatórias da pontualidade, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, ou quem suas vezes fizer;
- VI – Documentos ou declarações comprobatórias do exercício da administração escolar;
- VII – Documentos ou declarações comprobatórias do exercício do magistério;
- VIII – Documentos ou declarações comprobatórias do exercício de outras funções do magistério;
- IX – Documentos comprobatórios da formação profissional;
- X – Documentos comprobatórios da formação específica para a gestão escolar
- XI - Documentos comprobatórios da participação em cursos de capacitação na área da Educação;
- XII - Documentos comprobatórios da conclusão dos seguintes módulos do Programa Formação pela Escola: Tutoria para a Rede do Formação pela Escola Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) Programas do Livro (PLi) Competências Básicas Censo Escolar da Educação Básica – Sistema Educacenso Controle Social Fundeb Programas de Transporte do Escolar (PTE) Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
- XIII – Documentos comprobatórios do Exercício de outras funções do magistério, à exceção do item IV: professor, coordenador pedagógico e supervisor pedagógico;



XIV – Documentos comprobatórios do exercício de gestão da unidade executora / associação de pais e mestres / caixa escolar.

XV – Documentos comprobatórios dos cursos de graduação, pós graduação, mestrado, doutorado e pós doutorados.

Art. 14. A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de serem indicados à direção escolar aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada no Decreto.

Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

Art. 15. A pontuação alcançada pelo candidato, se dará de acordo com os seguintes critérios:

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS
I — ASSIDUIDADE	
1 — Nunca teve falta injustificada no período	100
2 - Teve uma falta injustificada no período	80
3 - Teve duas faltas injustificadas no período	60
4 - Teve três faltas injustificadas no período	40
5 - Teve mais de 3 faltas injustificadas no período	00
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
II — PONTUALIDADE	
1 — Nunca chegou atrasado(a)	100
2 - Nunca saiu antes do término das aulas	80
3 - Algumas vezes chegou atrasado(a)	60
4 - Algumas vezes saiu antes do término das aulas	40
5 - E comum chegar atrasado(a) ou sair mais cedo	30
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	



CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO PONTOS
I — FORMAÇÃO PROFISSIONAL - PÓS-GRADUAÇÃO	
1— Possui curso de Doutorado em Educação	100
2— Possui curso de Mestrado em Educação	80
3— Possui 3 ou mais cursos de Especialização em educação	60
4— Possui 2 cursos de Especialização em Educação	40
5 - Possui 1 curso de Especialização em Educação	20
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
II — FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO	
1— Possui curso de Mestrado em Gestão Escolar	100
2— Possui curso de Especialização em Gestão Escolar	80
3 - Possui curso de Especialização em Administração	60
4— Possui curso de Pedagogia	40
5— Possui curso de Graduação em Administração	20
5 Possui habilitação em Administração Escolar em Pedagogia	10
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
III - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO	
Tem mais de 200 horas de curso de capacitação nos dez últimos anos	100
Tem mais de 150 horas de curso de capacitação nos dez últimos anos	80
Tem mais de 100 horas de curso de capacitação nos dez últimos anos	60
Tem mais de 50 horas de curso de capacitação nos dez últimos anos	40
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
IV - EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
1— Exerceu direção de escola municipal por mais de 03 anos	100
2— Exerceu direção de escola municipal entre dois e três anos	80
3— Exerceu direção de escola municipal entre um e dois anos.	60
4 - Exerceu direção de escola municipal por mais de seis meses.	40
5— Já foi diretor de escola da rede estadual	40
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
V - PENALIDADES SOFRIDAS	
1— Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa	100
2— Já sofreu penalidade de advertência	60



3 Já sofreu penalidade de repreensão ou mais de uma advertência	30
4 — Já foi punido com suspensão	00
VI- Conclusão dos seguintes módulos do Programa Formação pela Escola: Tutoria para a Rede do Formação pela Escola Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) Programas do Livro (PLi) Competências Básicas Censo Escolar da Educação Básica – Sistema	
1— Participou dos 10 módulos acima mencionados.	100
2 — Participou dos 8 módulos acima mencionados.	80
3 — Participou dos 6 módulos acima mencionados.	60
4 - Participou dos 4 módulos acima mencionados.	40
5 — Participou dos 2 módulos acima mencionados.	20
VII – Exercício de outras funções do magistério, à exceção do item IV: professor, coordenador pedagógico e supervisor pedagógico.	
1 – Mais de cinco anos.	100
2 – Mais de quatro anos.	80
3 – Mais de três anos.	60
4 – Mais de dois anos.	40
5 – Mais de um ano.	20
VIII – Exercício de funções de direção da diretoria da unidade executora (Associação de Pais e Mestres) ou Caixa Escolar.	
1 – Mais de cinco anos.	100
2 – Mais de quatro anos.	80
3 – Mais de três anos.	60
4 – Mais de dois anos.	40
5 – Mais de um ano.	20
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	

CAPÍTULO IV

**TERCEIRA ETAPA: APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO
PARA A COMISSÃO ORGANIZADORA.**



Art. 16. A Proposta de Trabalho tem a finalidade de demonstrar as metas, objetivos e ações para o desenvolvimento da escola, com ênfase na melhoria da qualidade e equidade educacional.

Art. 17. A Proposta de Trabalho deve ser clara, objetiva e estruturada com os seguintes itens:

- I – Trajetória do candidato: breve descrição sobre sua atuação na área da educação;
- II– Metas e objetivos: definição de metas e objetivos, a serem alcançadas ao longo do período de gestão;
- III – Ações: propostas concretas para alcançar as metas e objetivos definidos.

Art. 18. A Proposta de trabalho somente deverá ser apresentada pelos candidatos que obtiverem nota superior a 500 pontos, e não será critério classificatório e, sim, objeto de critério eliminatório (os classificados que não apresentarem plano de trabalho serão eliminados da seleção).

CAPÍTULO V DO RESULTADO FINAL

Art. 21. O resultado final do processo seletivo será divulgado no diário oficial eletrônico da Prefeitura Municipal.

Art. 22. A divulgação ocorrerá após o encerramento de todas as etapas, considerando a pontuação obtida.

Art. 23. Na hipótese de empate ao final do processo, deverá ser priorizado o que tiver maior tempo de experiência como professor efetivo na Rede Municipal de Ensino;

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS



Art. 24.. O candidato que se sentir prejudicado ou discordar da divulgação do resultado final do processo seletivo poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação oficial do resultado final.

Art. 25. Será admitido ao candidato apenas 01 (um) recurso.

Art. 26. Serão indeferidos os recursos:

- I – Cujo teor desprezite a Comissão Organizadora e seus anexos;
- II – Que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos;
- III – Cujas fundamentações não correspondam ao tópico recorrido;
- IV – Intempestivos, sem fundamentação ou com fundamentação inconsistente;
- V – Encaminhados por e-mail, via correspondências pelos correios, redes sociais, ou outra forma não prevista neste Edital e seus anexos;
- VI – Quando se tratar de inscrições de outrem.

CAPÍTULO VII DA NOMEAÇÃO DO CANDIDATO CLASSIFICADO

Art. 27. O candidato classificado, em cada unidade escolar, em primeiro lugar no processo seletivo será indicado para a nomeação à função de Diretor Escolar.

Art. 28. Em caso de impedimento ou desistência do candidato classificado em primeiro lugar, a nomeação poderá ser feita ao candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

Art. 29. A nomeação será formalizada por meio de ato administrativo, conforme a legislação vigente, e o candidato será convocado para as providências necessárias à posse.



Art. 30. Ao inscrever-se no processo seletivo, o candidato autoriza, de forma expressa e inequívoca, o tratamento de seus dados pessoais pela Comissão Organizadora, para fins exclusivos de análise, classificação e execução do processo seletivo, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Artigo 31. Não será aceita qualquer justificativa quanto à ausência do candidato à apresentação da proposta de trabalho. A não apresentação resultará em sua eliminação do processo seletivo.

Art. 32. Os casos omissos neste Edital e seus anexos serão apreciados e decididos pela Comissão Organizadora, nomeada por Portaria Municipal.

Art. 33. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo-se os seus efeitos a 06 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de junho de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cleriston Uaide Reis Guedes Pereira
Prefeito Municipal